



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 117, DE 2015

(Nº 6.232/2013, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de juízes e de servidores da justiça

federal de primeiro grau da 4^a Região os cargos e as funções constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Art. da Lei nº , de)

QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC-5	7
FC-3	3
FC-2	3
TOTAL	13

PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/
prop_mostrarIntegra;jsessionid=1B8BF008AFC9D9DA58664A2DEA775502.proposicoesWeb2?
codteor=1123508&filename=PL+6232/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=1B8BF008AFC9D9DA58664A2DEA775502.proposicoesWeb2?codteor=1123508&filename=PL+6232/2013)



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 762 /GP

Brasília, 29 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das egrégias Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, “b”, da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei e a respectiva justificação. O projeto ora encaminhado dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Informo que o referido projeto é oriundo do Conselho da Justiça Federal, onde foi instruído e relatado pelo Corregedor da Justiça Federal e julgado em 28/6/2013. Em seguida, o processo foi recebido pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo discutido e aprovado na sessão do Pleno do dia 08/8/2013, e posteriormente, encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça por meio do ofício GP n. 660/2013.

Atenciosamente,

Ministro Felix Fischer
Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 250/GP/2013

Brasília, 3 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Comunicado sobre os Projetos de Lei nºs 6231, 6232, 6233 e 6234/2013.

Senhor Presidente,

Tramitam nessa Casa Legislativa Projetos de Lei de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõem sobre a criação de Varas Federais nos Estados do Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal (PL's nºs 6231, 6232 e 6234/2013), bem como de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça (PL nº 6233).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias exige que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, sejam acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça (Projeto de Lei nº 02/2013 – CN – PLDO 2014, art. 74, inciso IV).

As solicitações de parecer feitas pelo Superior Tribunal de Justiça para as matérias em comento são objeto dos processos PAM nº 0004647-14.2013.2.00.0000 e PAM nº 0003613-04.2013.2.00.0000, ainda sem pronunciamento.

Diante dessa circunstância, o Plenário deste Conselho, na 175ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2013, deliberou por comunicar o fato a Vossa Excelência, conforme documentação anexa.

Sem mais, apresento meus melhores cumprimentos.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004647-14.2013.2.00.0000

Requerente: Superior Tribunal de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

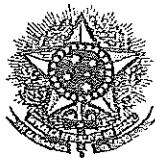
QUESTÃO DE ORDEM

Trata-se de Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de criação de uma nova vara federal e os correspondentes cargos de juiz federal e de juiz federal substituto bem como cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas a serem instalados nas Seções Judiciárias dos Estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul.

Determinei o sobremento do feito por 30 (trinta) dias, consoante da determinação expressa na Portaria n. 42, de 10/04/2012. Tal suspensão se deve à necessidade de aguardarmos os resultados dos estudos que vêm sendo promovidos pelo Comitê Permanente de Apoio Técnico, designado pelo Min. Joaquim Barbosa por meio da Portaria 99, de 12/06/2013, e que servirão de norte para os julgamentos que irão em sequência ocorrer.

Ocorre que, em 17 de setembro, o Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho trouxe ao meu conhecimento que o anteprojeto de lei objeto de análise neste processo já foi encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça à Câmara dos Deputados, onde já foram autuados como PL 6231/2013, 6232/2013 e 6234/2013, mesmo sem o parecer deste Conselho (DOC5).

Considerando que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário que envolvam aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do CNJ, trago esta questão de ordem para propor o **envio de ofício** ao Presidente da Câmara para alertar aquela Casa da falta do referido parecer, a ser subscrito pela Presidência deste órgão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
175ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004647-14.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu:

I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - por unanimidade, aprovar questão de ordem, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Joaquim Barbosa. Plenário, 23 de setembro de 2013."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Joaquim Barbosa, Francisco Falcão, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flávio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Presentes a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Pereira de Souza Neto, Secretário-Geral.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)